

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI N° 129/007

Reajusta o salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e acresce Cargo de Provimento Comissionado na estrutura da Prefeitura Municipal de Arara/PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica reajustado o salário dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS para o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Ficam criados 05 (cinco) Cargos, em caráter comissionado, de Assessor Especial e 05 (cinco) Cargos de Assessor Administrativo.

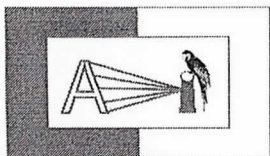
Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro e 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado na Lei Municipal nº 04/77

Arara, 13 de dezembro de 2007.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 129/007

Reajusta o salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e acresce Cargo de Provimento Comissionado na estrutura da Prefeitura Municipal de Arara/PB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

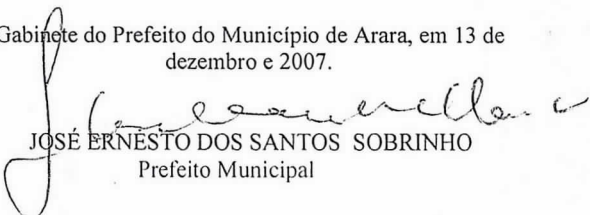
Art. 1º - Fica reajustado o salário dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS para o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Ficam criados 05 (cinco) Cargos, em caráter comissionado, de Assessor Especial e 05 (cinco) Cargos de Assessor Administrativo.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro e 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 130/2007

Institui pagamento do salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Própria do Município de Arara - IMPA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência de Arara - PB, nos mesmos valores estabelecidos para os dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere o *Caput* do Artigo serão de R\$ 23,08 para quem tenha salário de contribuição até 449,93; de 16,26 para quem tenha salário de contribuição entre 449,93 até 677,27.

Parágrafo 2º - Farão jus aos valores constantes no parágrafo anterior filhos na faixa etária de 0 até 14 anos.

Parágrafo 3º - A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão dos servidores.

Parágrafo 4º - Aos casos omissos na presente Lei serão aplicados subsidiariamente as normas contidas no Decreto Federal nº. 3.048 de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social)

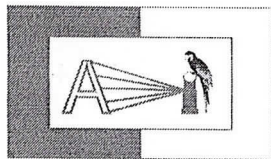
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro de 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 131/2007

Autoriza o Prefeito Municipal a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar salário família aos dependentes dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social os mesmos valores constantes nas tabelas de contribuição mensal do salário família expedidas pelo INSS, por ocasião da majoração do salário mínimo.

Parágrafo 1º - Os valores a que se refere o *Caput* do Artigo serão de R\$ **23,08** para quem tenha salário de contribuição até **449,93**; de **16,26** para quem tenha salário de contribuição entre **449,93** até **677,27**.

Parágrafo 2º - Farão jus aos valores constantes no parágrafo anterior filhos na faixa etária de **0** até **14** anos.

Parágrafo 3º - A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão dos servidores.

Parágrafo 4º - Aos casos omissos na presente Lei serão aplicados subsidiariamente as normas contidas no Decreto Federal nº. 3.048 de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência Social)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro de 2007.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº.132/ 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO aos profissionais do magistério que estejam no exercício da docência no ensino fundamental, utilizando-se dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDB.

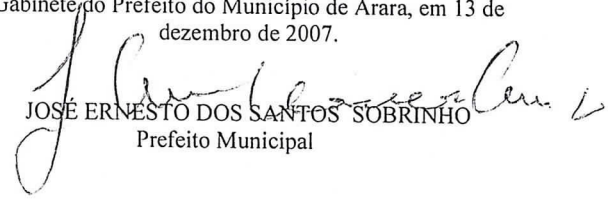
Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o *caput* do Artigo objetiva garantir a aplicação mínimo de 60% do FUNDEB e será restrita ao mês de dezembro de cada ano..

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto definirá os parâmetros e valores da Gratificação referida no Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 13 de dezembro de 2007.

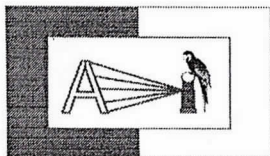

JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 133/2007

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender as despesas com a implantação do Plano de Habitação e Interesse Social no município.

Diário Oficial do Município. Pág. 02
Arara - PB, 13 de dezembro de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado na Lei Municipal nº 04/77

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, terá a seguinte programação funcional programática:

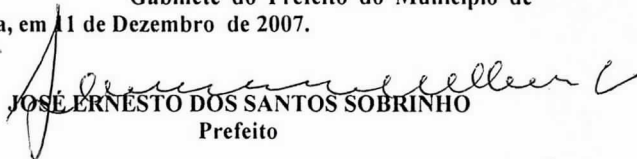
08.00	<u>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</u>	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0024	Morar Melhor	
2.043	Implantação do Plano de Habitação e Interesse Social	
3390.35	Serviços de Consultoria	30.000,00
	S o m a	30.000,00
RS	

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, estendendo-se o seu efeito ao exercício seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 11 de Dezembro de 2007.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito